

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMISSÃO E GESTÃO DOS CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

Controle Interno - Contrato(s) nº 12588614 / 12588314

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu 512, 3º e 4º andares, Ed. Evolution Center, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, Inscrição Municipal nº 444096-8, inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT sob o nº 08000273-6, doravante denominada “**ALELO**”; e, de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, com sede no Município de CURITIBA, Estado do PR, na R BRASILINO MOURA, 253 - AHU - 80.540-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada “**CLIENTE**”, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

Considerando que:

- (i) A **ALELO** e **CLIENTE** celebraram o “Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão dos Cartões Alelo Alimentação e Refeição” (“Contrato PAT”), devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo, mediante assinatura de Ficha Proposta em **11/06/2014**, que é parte integrante do Contrato PAT;
- (ii) As Partes celebraram Termo Aditivo ao Contrato PAT, para estabelecer as condições para a concessão, pela **ALELO** ao **CLIENTE**, de desconto comercial sobre o valor dos benefícios disponibilizados mensalmente nos cartões de alimentação e/ou refeição (“Cartões Alimentação e/ou Refeição”).
- (iii) Em 27/12/2017, foi expedida a Portaria nº 1.287, pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (“Portaria”), vedando as empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva de adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato PAT, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NOVAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 1.1. As Partes acordam que fica revogado o desconto comercial concedido pela **ALELO** ao **CLIENTE** e que a taxa de administração passa a ser 0 (zero), para pedidos realizados a partir do dia 27/03/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e Aditivos ora aditados aqui não modificadas expressamente, as quais aplicar-se-ão integralmente ao presente Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 29 de NOVEMBRO de 2018.


Cristiano Pereira Priosti Malagó
Responsável Técnico de Gestão de Informação


Roberto Miranda
Superintendente Comercial

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS


Fabiano Augusto Piazza Baraca
Diretor Secreário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

